

	Estado de Mato Grosso Assembléia Legislativa	
Despacho	Protocolo	Projeto de Lei Complementar nº
Autor: Poder Executivo		

MENSAGEM Nº 71 /2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Deputados:**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, § único, inciso II, alíneas “a” e “d” e com supedâneo no artigo 25, incisos VIII e IX, ambos da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação desse Parlamento, o anexo projeto de lei complementar que **“Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 150, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências”**.

O projeto de Lei Complementar, ora apresentado, tem como finalidade alterar apenas a redação do § 1º do art. 13 da Lei Complementar 150/2004, especificamente do Capítulo IV que trata da Intervenção do Estado no Serviço Transferido.

A Secretaria de Estado de Saúde, hoje, possui 06 (seis) Contratos de Gestão celebrados com Organizações Sociais, para gerenciamento dos Hospitais Regionais, sendo que 02 (dois) estão sob intervenção do Estado o Hospital Regional de Colíder e o Hospital Regional de Alta Floresta, conforme Decreto nº 2.337, de 05 de maio de 2014.

Considerando que o texto atual da Lei limita o prazo da intervenção em 180 (cento e oitenta) dias e tendo em vista o final de ano, bem como, a troca de governo seria prudente que tais Hospitais continuassem sob intervenção do Estado até a tomada de novas decisões administrativa pelo novo governo.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de outubro de 2014.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2014.

Autor: Poder Executivo

Altera o § 1º do art. 13 da Lei Complementar n. 150, de 08 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais - OS, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 (...)

§ 1º A intervenção será feita através de decreto do Governador do Estado, que indicará o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração.

(...)”

Art. 2º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado